

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 098/2017**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA RELATIVO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Contrato nº:** 098/2017  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE  
**Contratado:** EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME – CNPJ 11.842.550/0001-74  
**Finalidade:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Vitória, 503 na cidade de Lajeado Grande -SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.993.077/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Noeli José dal Magro**, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Exclusiva Soluções em Segurança Ltda ME**, doravante denominada simplesmente Contratada. **CNPJ:** 11.842.550/0001-74. **Alvará DPF:** 1.118, **Certificado de Segurança DPF:** 432/2017, expedido pelo **DREX/SR/DPF**, de ora em diante denominada de **CONTRATADO**, contratam o presente nos termos das cláusulas adiante especificadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste em contratação de prestação de serviços de segurança para as festividades alusivas ao 26º aniversário de emancipação política/administrativa do município, em 12/12/2017, com início as 14h30 até 21h00 com 05 Seguranças, na Rua dos Vadecos, Centro, Município de Lajeado Grande, conforme cronograma do evento, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato é firmado nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e nas demais cláusulas do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA**

O prazo de entrega é imediato, nos termos da programação das festividades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Fica contratado para o fornecimento do objeto o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços cotado não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor do presente instrumento será realizado à vista, num prazo máximo de 30 dias após empenhamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Fornecer o Objeto contratado, no momento e nas qualidades que o Contratante solicitar;
- c) Formar o quadro de pessoal necessário para o cumprimento do objeto.
- d) Fornecer documento fiscal especificando claramente as quantidades e os tipos entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a entrega do objeto, fiscalizando prazo de validade, quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento contra a respectiva entrega do objeto,

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

O presente contrato é firmado com suporte financeiro e orçamentário do exercício de 2017, com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os direitos e deveres do presente contrato transmitem-se a herdeiros e sucessores na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Primeiro:**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

##### **Parágrafo Segundo:**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim - SC., para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

Lajeado Grande, SC, 23 de Novembro de 2017.

**Município de Lajeado Grande**  
Noeli José Dal Magro

**Exclusiva Soluções em Segurança Ltda ME**  
CNPJ 11.842.550/0001-74

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

Visto \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA**

**Contrato n:** 098/2017

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

**CONTRATADO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA RELATIVO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA/ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, EM 12/12/2017, COM INICIO AS 14H30 ATÉ 21H00 COM 05 SEGURANÇAS, NO ESPORTE CLUBE JUVENIL DE LAJEADO GRANDE/SC.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** IMEDIATO

**VALOR:** R\$ 700,00 (reais)

**FORO:** COMARCA DE XAXIM

Lajeado Grande, 23 de Novembro de 2017.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO  
Prefeito Municipal